



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
(Estado do Rio Grande do Sul)



DECRETO LEGISLATIVO

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1993.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, na legislatura que se inicia em 1993, é fixada em Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), sem prejuízo das parcelas correspondentes a sessões extraordinárias e reuniões de comissões.

§ 1º - O valor fixado neste artigo será revisto, através de Resolução de Mesa, nas mesmas épocas e nas mesmas proporções em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais, a partir da data da promulgação deste Decreto Legislativo.

§ 2º - A remuneração é dividida em uma parte fixa, de 40% (quarenta por cento), e uma parte variável, de 60% (sessenta por cento), dividida em parcelas correspondentes ao número de sessões ordinárias que se realizarem em cada mês.

§ 3º - Somente será paga a parcela correspondente a cada sessão quando o Vereador assinar o livro de presença, participar dos trabalhos em plenário e, especialmente, das votações.

§ 4º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

§ 5º - Quando licenciado por doença, até cento e vinte dias, o Vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara será paga mensalmente, desde que efetivamente em exercício, ou ao seu substituto, verba de representação de valor igual ao da parte fixa da remuneração do Vereador.

Art. 3º - Por sessão extraordinária, até o máximo de três por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas da parte variável do mês.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 4º - As reuniões da Comissão Representativa, das Comissões Permanentes ou de Inquérito serão remuneradas com valor igual à metade de cada parcela da parte variável do mês.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, em serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador poderá receber diárias previamente fixadas ou ressarcimento das despesas, até o limite que for fixado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
(Estado do Rio Grande do Sul)

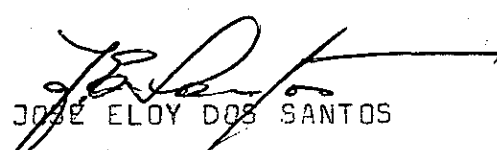


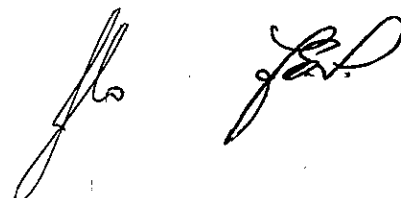
.....
Art. 6º - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo será atendida pela dotação própria da Câmara no orçamento do Município.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
São Sebastião do Cai,

APROVADO POR MAIORIA, COM A
EMENDA DO VEREADOR JOÃO REIS
Em sessão de 24.9.1992.


Vereador JOSÉ ELOY DOS SANTOS
Presidente



JUSTIFICAÇÃO



De acordo com o art. 27, inc. VII, da Lei Orgânica do Município, é da exclusiva competência da Câmara "fixar, por decreto legislativo, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, em cada legislatura, para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal".

Tal norma apoia-se no art. 29, inc. V, da Constituição Federal. A Emenda Constitucional nº 1, de 31 de março de 1992, acrescentou ao mencionado art. 29 os seguintes incisos VI e VII (renumerando os demais):

"Art. 29.....

VI - a remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI;

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município."

Atenta aos parâmetros estabelecidos, a Mesa da Câmara toma a iniciativa de apresentar à consideração dos nobres pares os anexos projetos de decreto legislativo, para iniciar a tramitação da matéria.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1992.


Vereador JOSÉ ELOY DOS SANTOS
Presidente


Vereador LUIZ FERNANDO ODERICH
1ª Secretário